

CADERNO DE ENCARGOS
N.º Do Processo: 44/CP/S/2020

Cláusula 1.^a

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de “Serviços de Requalificação de Património Marítimo Municipal - Casa da Máquina do Navio Museu Santo André.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato terá início no dia seguinte à sua assinatura e manter-se-á por 20 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos.

Cláusula 4.^a

Preço Base

O preço base a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 65 000€, acrescido da taxa de IVA.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação de serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, correspondente aos bens e serviços contratados e solicitados.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do adjudicatário

São obrigações do adjudicatário, além de outras decorrentes do estabelecido nas peças do presente procedimento e na legislação aplicável, as que seguidamente se enunciam:

6.1. Recorrer a todos os meios humanos e materiais, necessários à perfeita e completa execução das tarefas e obrigações a seu cargo.

6.2. Prestar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos.

6.3. A prestação objeto do contrato deve ser executada em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu correto funcionamento.

6.4. O adjudicatário é responsável perante o Município de Ílhavo, por qualquer defeito ou discrepância na prestação.

5.5. É da responsabilidade do adjudicatário, a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à execução do contrato.

Cláusula 7.^a

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito às garantias apresentadas na sua proposta e às obrigações legais em vigor.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. Os pagamentos devidos pelo contraente público, em observância do disposto no artigo 299º do Código dos Contratos Públicos, serão efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A fatura deverá fazer referência ao número do contrato e compromisso.
3. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve ser comunicado por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, com a indicação do prazo previsível para o restabelecimento da prestação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.^a

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida caução.

Cláusula 11.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita do Município de Ílhavo.

Cláusula 12.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, bem como pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e restante legislação aplicável.

Cláusula 13.^a

Serviços a executar

Descrição genérica: Arranjo geral da Casa da Máquina do Navio Museu Santo André para visitação turística.

1. Tratamento, limpeza e pintura geral da área interior visitável da Casa das Máquinas;
2. Remover os armários e um tanque de óleo existentes na plataforma superior, por cima da máquina principal;
3. Remover um patamar da caldeira para permitir passagem e acesso ao patim superior do rufo da casa das máquinas;
4. Remover tubos e cabos da caldeira, de modo a aumentar em cerca de 10 cm, o espaço entre a caldeira e o limite do varandim, aumentando a largura da passagem na plataforma;

5. Alterar a plataforma superior de modo a criar uma passagem a toda a volta do motor, em chapa nervurada;
6. Colocar escotilha na escada de acesso (existente) ao patim inferior;
7. Montar balaustrada e corrimão, com painéis de vidro laminado, de espessura adequada à utilização em varandins, incluindo dois varandins laterais à caldeira, com possibilidade de acesso ao espaço reservado;
8. Efetuar o tratamento das superfícies, efetuar retoques com primário anticorrosivo, onde necessário e pintura geral do interior do compartimento, deste o rufo da casa das máquinas até ao patamar da máquina principal (incluindo escadas);
9. Efetuar o tratamento e escovagem da máquina principal do navio, desengorduramento, limpeza, efetuar retoques com primário anticorrosivo, onde necessário, e pintura geral;
10. Prever a aplicação diversa de fibra de vidro de 6m2;
11. Manufatura de instalação elétrica para a casa da máquina com quatro armaduras em cada piso (total de oito) e um quadro elétrico de corte geral;
12. - Efetuar revisão geral à bomba de esgoto.